



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BROTAS

FORO DE BROTAS

1ª VARA

Praça Nove de Julho, nº 26, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 17380-000 - Brotas - SP

Telefone: (14) 36531415 - E-mail: brotas@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0001031-57.2006.8.26.0095**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Angelo Odair Meneghetti**
 Requerido: **Juracy Martinelli & Filhos Ltda**

CONCLUSÃO

Aos 31 de janeiro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca de Brotas, Dr. REGINALDO SIQUEIRA. Eu, Escr. dig. e subscr.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Reginaldo Siqueira**

Vistos.

ÂNGELO ODAIR MENEGHETTI ajuizou o presente pedido de falência de **JURACY MARTINELLI & FILHOS LTDA.**, baseada na impontualidade da requerida, que não pagou a dívida no valor de R\$ 85.619,03, representada por duplicata rural vencida em 04/09/2005.

Citada (fls. 50 v), a requerida contestou (fls. 52/73), argüindo, em preliminares, nulidade da citação, impossibilidade jurídica do pedido e conexão com a ação de recuperação judicial, e no mérito pugna pela improcedência do pedido, sob os argumentos de que além de não lhe ter sido facultada a realização do depósito elisivo e estar havendo desvirtuamento no instituo da falência ora requerida, também não é devido o valor cobrado, pois a mercadoria adquirida do autor, mais precisamente café em grãos, não atendeu as exigências do mercado.

Houve réplica (fls. 123/127).

Suspendeu-se o processo para aguardar o resultado final da ação de recuperação judicial da requerida (fls. 129), que foi julgada improcedente (fls. 305).

É o relatório.

DECIDO.

Eventual irregularidade contida na citação está suprida com o comparecimento da requerida no processo para contestar o pedido.

E é admitido o pedido de falência baseado na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BROTAS

FORO DE BROTAS

1ª VARA

Praça Nove de Julho, nº 26, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 17380-000 - Brotas - SP

Telefone: (14) 36531415 - E-mail: brotas@tjsp.jus.br

impontualidade injustificada do devedor.

Também, julgada definitivamente a ação de recuperação judicial, pela improcedência do pedido (fls. 305), restam prejudicados os pedidos de conexão e suspensão da presente ação de falência.

Rejeitadas as preliminares, no mérito o pedido procede.

Por primeiro, diversamente do que sustenta a requerida, no mandado de citação, juntado a fls. 50, consta a faculdade para apresentar defesa ou efetuar o depósito elisivo.

E, por incontroverso nos autos e como comprovam os documentos juntados com a inicial, notadamente os de fls. 07/16, a requerida adquiriu 214,05 sacas de café beneficiado do autor pelo preço de R\$ 85.619,03 e não pagou a dívida vencida em 04/09/2005.

Não procede a alegação da requerida de que a mercadoria adquirida do autor não atendia as exigências de mercado, primeiro porque na nota fiscal de venda (fls. 10) ou em qualquer outro documento juntado aos autos não se faz menção às qualidades que o café deveria apresentar, e, depois, porque só depois de passado mais de um ano da data da aquisição da mercadoria é que a requerida alega o vício, sem ter recusado seu recebimento ou providenciado a devolução em prazo razoável.

Assim, como o crédito ultrapassa quarenta salários mínimos, cujo título executivo foi protestado (fls. 15) e não houve pagamento, está caracterizada a falência, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05.

Observo, por oportuno, que na Ap. nº 421.578.4/1-00 (rel. Des. Pereira Calças, j. 24/5/2006) da Câmara de Falências e Recuperações Judiciais, ficou decidido: "... Decreto de falência e nomeação do advogado da requerente como Administrador Judicial, nos termos do artigo 22 da LRF, que, no caso de não aceitação, deverá indicar outro causídico que preencha os requisitos para o encargo ou depositar a autora quantia a ser arbitrada pelo magistrado, a título de caução para o pagamento dos honorários do Administrador, em virtude da abolição da figura do Síndico Dativo, tudo sob pena de extinção do processo. Apelo provido". No mesmo sentido são o A.I. nº 560.692-4/6-00 (rel. Des. Elliot Akel, j. 7/5/2008) e o A.I. nº 582.469-4/0-00 (rel. Des. Romeu Ricúpero, j. 19/11/2008) da mesma Câmara.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **DECLARO** aberta hoje, às 17 horas, a **FALÊNCIA** de **JURACY MARTINELLI & FILHOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 62.904.230/0001-32, com sede na Fazenda Aparecida de Baixo, Bairro Rasteira, zona rural do município de Brotas/SP, administrada pelos sócios Juracy Martinelli, Claudenir Aparecido Martinelli e Carlos Alberto Martinelli (fls. 76/87), e em decorrência:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BROTAS

FORO DE BROTAS

1ª VARA

Praça Nove de Julho, nº 26, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 17380-000 - Brotas - SP

Telefone: (14) 36531415 - E-mail: brotas@tjsp.jus.br

1. declaro seu termo legal no 90º dia anterior à data do protesto (fls. 15);

2. marco prazo de 15 (quinze) dias para habilitações de créditos, a contar da publicação do edital a que se refere o item 11, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado, se aceito pelo administrador ora nomeado;

3. suspendo todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas aquelas previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/05;

4. determino a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, formando-se apenso para informações sobre eles e protestos;

5. determino a expedição de ofício à JUCESP, para que no registro da requerida anote a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial até a data da futura sentença que extinguir suas obrigações;

6. determino a busca da existência de bens e direitos em nome da falida no BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, bloqueando-os;

7. inviável, por ora, a continuação provisória das atividades da falida pelo administrador judicial, vez que não se tem notícias de que possua estabelecimento comercial ou mercadorias em estoque.

8. determino que os representantes da falida sejam intimados para apresentação, em cinco dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para que prestem as declarações, na forma do art. 104 da Lei nº 11.101/05, no dia 31 de julho de 2013, às 15:00 horas, tudo sob pena de desobediência;

9. nomeio administrador judicial o advogado do requerente, Dr. Reinaldo Rodolfo Dorador, OAB/SP nº 148.567, com endereço na Rua Tiradentes, nº 631, Centro, Dois Córregos/SP, que desempenhará suas funções na forma do art. 22, “caput”, inciso III, da Lei nº 11.101/05, devendo ser intimado pelo correio para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34, ambos da Lei nº 11.101/05);

10. nos termos da Ap. nº 421.578.4/1-00 e dos Agravos de Instrumentos nº. 560.692-4/6-00 e 582.469-4/0-00, acima citados, caso não aceite o encargo, fixo o valor de R\$ 5.000,00 a título de caução para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo;

11. ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BROTAS

FORO DE BROTAS

1ª VARA

Praça Nove de Julho, nº 26, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 17380-000 - Brotas - SP

Telefone: (14) 36531415 - E-mail: brotas@tjsp.jus.br

ciência da falência;

12. ordeno, por fim, a publicação de edital contendo a íntegra da sentença e a relação de credores conhecidos.

P. R. I.C.

Brotas, 18 de junho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**